

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Requerimento nº de 2015.
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Adendo ao Requerimento nº 77, de 2015, audiência pública para discutir a Resolução nº 533, de 17 de junho de 2015, que “Altera o § 3º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares” e da Resolução nº 541 de 15 de julho de 2015 que “Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares”, o Senhor **Luiz Moan Yabiku Junior**, Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA.

Senhor Presidente,

Em adendo ao Requerimento nº 77/2015, de minha autoria, já aprovado em 26 de agosto próximo passado, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 2º do artigo 29 do Regimento Interno da Casa, seja convidado a participar da reunião de Audiência Pública desta Comissão, convocada para debater a Resolução nº 533, de 17 de junho de 2015, que “Altera o § 3º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares” e da Resolução nº 541 de 15 de julho de 2015 que “Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução CONTRAN nº 277, de 28 de maio de 2008, de forma a tornar obrigatória a utilização do dispositivo de retenção para o transporte de crianças nos veículos escolares”, o Senhor **Luiz Moan Yabiku Junior**, Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA, com endereço na Avenida Indianópolis, 496 São Paulo - SP - Brasil - 04062-900 - Telefone 11 2193-7800.

Sala das Comissões, em 08 de setembro de 2015.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP**